

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000533/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014645/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.232847/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

T-COTA LABORATORIO CERAMICO LTDA, CNPJ n. 04.492.867/0001-62, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALTON LUIZ ARAGAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento estabelece o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da empresa **T-COTA LABORATÓRIO CERÂMICO LTDA**, referente ao **exercício de 2026, com apuração semestral**, em conformidade com a Lei nº 10.101/2000. O programa é instituído mediante Acordo Coletivo de Trabalho pactuado com o Sindicato da categoria profissional, nos termos do art. 2º, inciso II, da referida legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS EMPRESARIAIS

O direito à PLR estará condicionado ao atingimento cumulativo das seguintes metas:

I – Metas corporativas: as metas corporativas serão definidas pela Diretoria da empresa no exercício anterior ao período de apuração, com base em critérios de razoabilidade, viabilidade econômica e capacidade operacional, contemplando indicadores de resultado econômico, produtividade, eficiência e sustentabilidade. As metas corporativas deverão ser formalizadas por escrito e divulgadas previamente aos empregados, até o início do período de apuração, assegurando transparência e conhecimento prévio

As metas corporativas deverão ser viáveis e razoáveis, não podendo ser definidas metas inalcançáveis que comprometam o alcance dos objetivos do programa.

II – Metas setoriais: redução mínima de 5% nos índices de perdas operacionais e de absenteísmo, comparados com o mesmo período do exercício anterior, conforme registros internos da empresa e acompanhamento pelo setor responsável.

Para fins deste acordo, consideram-se perdas operacionais apenas aquelas decorrentes de falhas evitáveis relacionadas à execução das atividades, tais como desperdícios de materiais, retrabalhos e ineficiências operacionais atribuíveis à rotina de trabalho, excluídas as perdas decorrentes de:

- falhas estruturais ou de gestão do processo produtivo;
- ausência ou atraso na manutenção preventiva ou corretiva de máquinas e equipamentos;
- indisponibilidade de insumos, peças de reposição ou investimentos necessários ao regular funcionamento da operação;
- eventos externos ou extraordinários alheios à atuação dos empregados.

As perdas decorrentes das hipóteses acima não serão consideradas para fins de apuração das metas setoriais, de modo a não prejudicar o resultado do PLR dos trabalhadores.

O absenteísmo será apurado exclusivamente com base nas ausências injustificadas, não sendo computadas faltas legais, afastamentos médicos devidamente comprovados, licenças previstas em lei ou convenção coletiva, em relação ao total de dias de trabalho do período.

III – Metas individuais: até 5 faltas injustificadas e desempenho mínimo de 70% nas avaliações de desempenho formalizadas, conforme critérios definidos pela empresa.

Os resultados serão apurados com base nos demonstrativos contábeis oficiais e relatórios operacionais elaborados pela contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O valor máximo da PLR corresponderá a até 100% (cem por cento) do salário-base do empregado, calculado conforme o grau de atingimento das metas estabelecidas:

- 100% das metas atingidas: pagamento integral de 100% do salário-base do colaborador, com base na última folha de pagamento apurada;
- Entre 90% e 99% das metas atingidas: pagamento correspondente a 90% do salário-base do colaborador, com base na última folha de pagamento apurada;
- Entre 80% e 89% das metas atingidas: pagamento correspondente a 80% do salário-base do colaborador, com base na última folha de pagamento apurada;
- Abaixo de 80% das metas: não haverá distribuição da PLR.

Não haverá diferenciação de valores entre cargos, funções ou setores, assegurando isonomia entre todos os empregados participantes. O pagamento da PLR não se confunde com gratificação, abono ou qualquer verba de natureza salarial, sendo devido exclusivamente conforme o atingimento das metas definidas neste acordo.

O pagamento da PLR estará condicionado à existência de resultado econômico positivo e à disponibilidade financeira da empresa no momento da apuração. Na hipótese de atingimento das metas e inexistência temporária de disponibilidade financeira, o valor devido não será suprimido, devendo seu pagamento ser postergado para o primeiro momento em que houver disponibilidade, observado o prazo máximo de quitação a ser ajustado entre a empresa e o sindicato, mediante comunicação formal aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

I – O período de apuração será dividido em dois semestres: janeiro a junho e julho a dezembro; II – O pagamento ocorrerá em até duas parcelas anuais, quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada semestre; III – As parcelas terão intervalo mínimo de três meses entre si, observando o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.101/2000; IV – É vedado o pagamento adicional de PLR dentro do mesmo exercício civil.

A apuração dos resultados e cálculo da PLR serão realizados pelo setor contábil da empresa, com base em documentos comprobatórios e relatórios de desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ELEGIBILIDADE

Terá direito à PLR o empregado que:

I – Possuir contrato de trabalho ativo na data de encerramento do período de apuração;

II – Não tiver sido dispensado por justa causa;

III – Não participará do programa o empregado que, por qualquer motivo, não mantiver vínculo ativo com a empresa até a data prevista para pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA PARCELA

O valor da PLR possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração do colaborador, não servindo de base para encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, conforme o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000.

A participação aqui pactuada possui natureza estritamente indenizatória e desvinculada da remuneração, não se incorporando ao contrato de trabalho para qualquer efeito legal. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da CF e do art. 3º da Lei nº 10.101/2000, o valor pago não integra a base de cálculo de encargos trabalhistas ou previdenciários, sujeitando-se apenas à retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme legislação tributária vigente.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A empresa compromete-se a divulgar aos empregados, até 15 dias após o registro deste acordo, os critérios de apuração, metas e resultados parciais, garantindo transparência e clareza na execução. As informações e resultados serão divulgados por meio de murais internos, comunicados eletrônicos e reuniões de equipe, assegurando acesso a todos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DO PROGRAMA



Eventuais modificações no presente acordo ficam condicionadas à prévia negociação entre as partes, devendo ser formalizadas e registradas perante o órgão competente antes do termo inicial do novo período de apuração.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em cumprimento à decisão da Assembleia Geral realizada em 09/03/2026, a empresa T-COTA LABORATÓRIO CERÂMICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.492.867/0001-62, descontará de seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente a 01 (um) dia da remuneração mensal, no mês subsequente à homologação deste instrumento. Os respectivos valores serão repassados ao SINDASPI/SC, por meio de guia fornecida pela referida entidade, em até 10 (dez) dias após o desconto, a título de "Taxa de Manutenção do ACT", para o custeio da negociação coletiva.

Parágrafo Primeiro: A empresa enviará ao SINDASPI/SC a relação de todos os empregados abrangidos pela Taxa de Manutenção, contendo os respectivos dados (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), em até 05 (cinco) dias após o desconto dessas verbas.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá, individualmente, opor-se ao desconto da "Taxa de Manutenção do ACT". Para tanto, deverá encaminhar ao sindicato carta escrita de próprio punho para o endereço eletrônico negociacaocoletiva.sindaspisc@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação deste instrumento no site da entidade sindical. Não será válida a oposição manifestada diretamente à empresa, devendo o empregado encaminhar cópia da referida carta, com o respectivo comprovante de envio/recebimento do sindicato, ao empregador.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE PELO SINDICATO E PENALIDADES

O Sindicato poderá rescindir unilateralmente o presente acordo em caso de descumprimento de cláusulas, fraude em assembleias ou coação de funcionários. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLAUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangidas neste acordo, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Tijucas/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, reconhecida a legitimidade processual do sindicato para as ações de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O presente instrumento, elaborado em estrita conformidade com a Lei nº 10.101/2000, será transmitido e depositado para registro perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, via Sistema Mediador, conferindo-lhe a necessária publicidade e plena eficácia jurídica, passando a ter validade oficial a partir da data do respectivo registro.

}

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**VALTON LUIZ ARAGAO
SÓCIO
T-COTA LABORATORIO CERAMICO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



